

## **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2020** Dispensa de Licitação nº 08/2020 Contrato nº. 10/2020, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos itens/por menor preço conforme tabela abaixo, a serem realizados no período entre a contratação e 31 de dezembro de 2020, nas quantidades especificadas na cotação prévia, de forma que esta empresa, possa se colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez que for solicitada a aquisição dos itens contratados, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto Materiais de Limpeza, Produtos de Higienização e Utensílios Domésticos.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
<b>08</b>	AGUA SANITARIA - CLORO ATIVO COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE, 1 LITRO	UNID	100
<b>11</b>	BALDE PLASTICO – 5 LITROS, REFORÇADO	UNID	02
<b>13</b>	COPO AGUA - DESCARTÁVEIS 180 ML, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO, CX C/2500 UNID	CAIXA	10
<b>14</b>	COPO CAFÉ - DESCARTÁVEIS 0,50ML, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO, CX C/5000 UNID.	CAIXA	02
<b>15</b>	DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO 2 LITROS - COM PODER GERMICIDA, BACTERICIDA, NA FRAGRÂNCIA DE LAVANDA.	UNID	30
<b>20</b>	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE- 10MMX74MMX23MM	UNID	20
<b>21</b>	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, COR BRANCA, LARGURA 22 CM, COMPRIMENTO 24 CM, TIPO FOLHA SIMPLES, COM 50 GUARDANAPOS.	PACOTE	20
<b>23</b>	PAPEL HIGIENICO - BRANCO 100%, 1 <sup>ª</sup> LINHA, CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA, ROLOS DE 30MMX10CM. (PACOTES COM 04 UNIDADES).	PACOTE	40
<b>27</b>	RODO 60 CM ALUMINIO COM BORRACHA E COM CABO.	UNID	03
<b>30</b>	SACO LIXO 60L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,60X0,65X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA	PACOTE	15
<b>36</b>	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON, DIMENSÕES 31,5 CM X 19 CM X 6,5 CM, COM CABO.	UNID	05

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JOSE RODRIGUES DE MATOS brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal licenciado, portador do RG nº 249041 – SSP/MS e do CPF nº 366.231.131-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte nº 2051, Chácara Boa Vista e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa HERMES LUIZ POLIDORIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Alameda Lírio nº 2081, inscrita no CNPJ sob nº 17.236.672/0001-01, representada legalmente neste ato por HERMES LUIZ POLIDORIO empresário, maior, divorciado, residente e domiciliado na Rua Alameda Lírio nº 2080, Bairro Jardim Felix, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF nº 202.755.208 - 11 e do RG nº 25.212.982-9- SSP/SP.II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. José Rodrigues de Matos, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 010/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 08/2020, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrita. III - As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento dos itens de produtos discriminados adiante, na cláusula segunda, de forma que esta empresa possa colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez e nas quantidades solicitadas, até o limite dos itens contratados. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 08/2020, Processo 010/2020, que faz parte integrante deste contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento dos produtos constantes dos seguintes itens, até o limite de quantidade abaixo discriminado:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto Materiais de Limpeza, Produtos de Higienização e Utensílios Domésticos.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
<b>08</b>	AGUA SANITARIA - CLORO ATIVO COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE, 1 LITRO	UNID	100
<b>11</b>	BALDE PLASTICO – 5 LITROS, REFORÇADO	UNID	02
<b>13</b>	COPO AGUA - DESCARTÁVEIS 180 ML, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO, CX C/2500 UNID	CAIXA	10
<b>14</b>	COPO CAFÉ - DESCARTÁVEIS 0,50ML, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO, CX C/5000 UNID.	CAIXA	02
<b>15</b>	DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO 2 LITROS - COM PODER GERMICIDA, BACTERICIDA, NA FRAGRÂNCIA DE LAVANDA.	UNID	30
<b>20</b>	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE- 10MMX74MMX23MM	UNID	20
<b>21</b>	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, COR BRANCA, LARGURA 22 CM, COMPRIMENTO 24 CM, TIPO FOLHA SIMPLES, COM 50 GUARDANAPOS.	PACOTE	20
<b>23</b>	PAPEL HIGIENICO - BRANCO 100%, 1 <sup>ª</sup> LINHA, CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA, ROLOS DE 30MMX10CM. (PACOTES COM 04 UNIDADES).	PACOTE	40
<b>27</b>	RODO 60 CM ALUMINIO COM BORRACHA E COM CABO.	UNID	03

30	SACO LIXO 60L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,60X0,65X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA	PACOTE	15
36	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON, DIMENSÕES 31,5 CM X 19 CM X 6,5 CM, COM CABO.	UNID	05

2.2 A CONTRATADA deverá iniciar a venda dos produtos tão logo o contrato seja formalizado. 2.3 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCERA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA 3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 que é o prazo previsto para a venda dos produtos, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado e legal, atendendo ao interesse e conveniência públicos. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO 4.1 Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 2.093,12, (dois mil novecentos e noventa e três reais e doze centavos), o qual refere-se aos valores das quantidades máxima dos produtos/itens, conforme já descrito na cláusula segunda deste contrato. A Câmara Municipal pagará somente pelos produtos/itens efetivamente por ela adquiridos e recebidos, mensalmente, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal. Não há qualquer obrigação da Câmara Municipal adquirir a totalidade dos produtos/itens objetos deste contrato.

Item	Descrição do Produto Materiais de Limpeza, Produtos de Higienização e Utensílios Domésticos.	Unid.	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08	AGUA SANITARIA - CLORO ATIVO COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE, 1 LITRO	UNID	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
11	BALDE PLASTICO – 5 LITROS, REFORÇADO	UNID	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00
13	COPO AGUA - DESCARTÁVEIS 180 ML, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO, CX C/2500 UNID	CAIXA	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
14	COPO CAFÉ - DESCARTÁVEIS 0,50ML, NORMATIZADO EM POLIPROPILENO, CX C/5000 UNID.	CAIXA	02	R\$ 78,00	R\$ 156,00
	DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO 2 LITROS - COM PODER GERMICIDA, BACTERICIDA, NA FRAGRÂNCIA DE LAVANDA.	UNID	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
20	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE- 10MMX74MMX23MM	UNID	20	R\$ 0,78	R\$ 15,60
21	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, COR BRANCA, LARGURA 22 CM, COMPRIMENTO 24 CM, TIPO FOLHA SIMPLES, COM 50 GUARDANPOS.	PACOTE	20	R\$ 0,98	R\$ 19,60
23	PAPEL HIGIENICO - BRANCO 100%, 1 <sup>a</sup> LINHA, CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA, ROLOS DE 30MMX10CM. (PACOTES COM 04 UNIDADES).	PACOTE	40	R\$ 5,80	R\$ 232,00
27	RODO 60 CM ALUMINIO COM BORRACHA E COM CABO.	UNID	03	R\$ 34,99	R\$ 104,97
30	SACO LIXO 60L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,60X0,65X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA	PACOTE	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
36	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON, DIMENSÕES 31,5 CM X 19 CM X 6,5 CM, COM CABO.	UNID	05	R\$ 11,99	R\$ 59,95

VALOR TOTAL: R\$

**2.093,12**

4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos contratos/serviços que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS 5.1 O pagamento dos produtos/itens acompanhados da Nota Fiscal/Fatura respectiva, será mensal e ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. 5.2 Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. 5.3 Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. 5.4 Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos produtos/itens a serem formalizados. 5.5 Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. 5.6 Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos produtos, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. CLÁUSULA SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER 6.1 Não haverá qualquer tipo de reajuste do valor de cada produto/item durante a vigência do presente contrato. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE 7.1 São obrigações da CONTRATADA: 7.1.1 Os produtos fornecidos deverão ser entregues pela contratada nas dependências da Câmara

Municipal de Aparecida do Taboado, sem qualquer custos adicional, toda vez que for solicitada, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência; 7.1.2 O fornecimento dos produtos será realizado de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal. 7.1.3 A contratada obriga-se a fornecer os produtos constantes do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. 7.1.4 Serão recusados os produtos vencidos/imprestáveis/inapropriados ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; 7.1.5 Fornecer os produtos no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. 7.2 São obrigações da CONTRATANTE: 7.2.1 pagar pelos produtos na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; 7.2.2 noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; 7.2.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; 7.3 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os produtos, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. 7.4 Os produtos/itens contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência e deverão estar garantidos quanto à sua qualidade, eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de produtos, caso não esteja satisfeita com os mesmos. 7.5 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações: Cód Reduzido: 9 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS**

9.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência b) por atraso na entrega do produto/item, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: c.1) na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; c.2) na hipótese de deixar de fornecer os produtos/itens sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 9.2 O atraso na entrega do produto/item por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. 9.3 As multas serão cumulativas com as demais penalidades 9.4 No caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. 9.5 A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

10.1 Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que possível legalmente e presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não

referida expressamente neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO 13.1 A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO 14.1 Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 16 de outubro de 2020. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS JOSE RODRIGUES DE MATOS PRESIDENTE – Contratante HERMES LUIZ POLIDORIO-ME CNPJ 17.236.672/0001-01 HERMES LUIZ POLIDORIO CPF. 202.755.208-11 Rep. Legal da empresa contratada